



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Carlão Pelo Bem

RECURSO

Autor: Vereador Carlão Pelo Bem

Relator: Vereador Bruno Farias

Recurso ao parecer contrário da Comissão De Constituição, Justiça, Redação e Legislação que optou pelo arquivamento do PROJETO DE LEI Nº 1656/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação recebeu, para exame e emissão de parecer, o projeto de lei nº 1656/2023, de propositura do vereador Carlão Pelo Bem, que dispõe sobre a proibição da cirurgia de transgenitalismo e do tratamento de redesignação sexual em menores no município de João Pessoa, e dá outras providências. O relator Vereador Bruno Farias, emitiu parecer contrário ao Projeto de Lei 1656/2023. Em virtude de notificação recebida através de ofício nº 170 emitido pelo Presidente da Comissão, informando sobre a decisão, o Vereador Carlão Pelo Bem decidiu apresentar recurso ao Plenário desta Casa Legislativa.

Tramitação na forma regimental.

Esse é o relatório.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Em face ao PARECER emitido pelo Relator Bruno Farias, pugnando pela INCONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei 1656/2023 que dispõe sobre a proibição da cirurgia de transgenitalismo e do tratamento de redesignação sexual em menores no município de João Pessoa, e dá outras providências, apresentamos recurso dentro do prazo legal de 10(DEZ) dias a contar do recebimento de notificação no dia 13 de novembro de 2023.

III - DOS FATOS

O parecer do Vereador Bruno Farias aborda a competência legislativa no Brasil em relação à saúde, destacando que é concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressaltando que a União é responsável por estabelecer normas gerais, enquanto os Estados podem complementar a legislação federal. Os Municípios têm a competência de legislar sobre assuntos de interesse local. O parecer destaca que o Projeto de Lei (PL) 1656/2023, em análise, infringe a competência da União, uma vez que a matéria abordada é de interesse geral, não restrito ao âmbito local.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Carlão Pelo Bem

O relatório ressalta que o Projeto de Lei (PL) 1656/2023 versa sobre um tema de interesse geral e, portanto, estaria fora da competência municipal. Entretanto, é importante considerar que a saúde é uma questão que, muitas vezes, possui características locais específicas. **Municípios têm a competência para suplementar legislação federal e estadual** quando necessário ao interesse local, e a realidade local demanda abordagens específicas para garantir o bem-estar da população.

O vereador relator também destaca a existência da regulamentação do Ministério da Saúde sobre o "processo transexualizador". Entretanto, é válido argumentar que **a competência municipal não está sendo usada para contrariar a legislação federal, mas sim para adaptar e complementar as políticas existentes às necessidades específicas da população local.**

A inconstitucionalidade formal é apontada com base na consulta à Procuradoria Geral da Câmara Municipal. Contudo, diferentes interpretações jurídicas são possíveis, e seria relevante considerar outras opiniões, inclusive de juristas especializados, para uma análise mais abrangente da constitucionalidade do projeto.

Em suma, embora seja essencial respeitar a divisão de competências, é importante reconhecer que certas questões de saúde podem demandar uma abordagem mais localizada e específica. O diálogo entre os diferentes níveis de governo pode ser benéfico para encontrar soluções que atendam tanto às necessidades gerais quanto às particularidades locais.

Enfatizo, em nenhum momento o alcance do referido projeto tem o condão de contrariar legislação federal ou estadual, pois as complementações municipais são garantidas constitucionalmente, e os interesses locais da população versam sobre o projeto de lei nº 1656/2023.

IV - DO PEDIDO

Verifica-se então, pela dicção do Projeto de Lei nº 1656/2023, que não há inconstitucionalidade, nem tão pouco invasão de competência, ou contrariando outras esferas legislativas legais acima mencionadas.

Deste modo, peço aos nobres pares, com base nos argumentos apresentados, que RECONSIDEREM o parecer contrário da CCJRLP, reconduzindo assim este projeto ao seu tramite normal por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara de João Pessoa, 22 de novembro de 2023.

Carlão Pelo Bem
Vereador – PL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Carlão Pelo Bem